

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e conceder menção de ELOGIO ao servidor fazendário LUIZ ERNESTO MAURICIO DE ABREU LEITÃO, Identidade Funcional n. 054180898/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho de suas atividades profissionais desenvolvidas no âmbito da Julgadoria como julgador no mês de JANEIRO/2024, exercendo-as sempre com dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando profundo comprometimento com a missão fazendária.

Art. 2º - Dê-se ciência e que seja feita a averbação nos seus registros funcionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Diretoria da Julgadoria, em 16 de fevereiro de 2024.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Diretora de Julgamento

Protocolo: 1042351

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9236 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20977 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510000698-5. CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, fica impedido de efetuar o recolhimento no 10º dia do mês subsequente àquela obrigação, devendo fazê-lo no momento da ocorrência do fato gerador em questão. 2. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 3. Garantia aceita em processo judicial que determine a expedição de certidão positiva com efeito de negativa deve ser cumprida em sua literalidade não sendo permitida interpretação expansiva para situações ali não definidas. 4. A antecipação na entrada encontra-se prevista no art. 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989. 5. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense na situação de ativo não regular, configura infração tributária sujeita às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9235 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20453 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322020510001506-7. CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MERCADORIAS DESTINADAS AO USO E CONSUMO E AO ATIVO PERMANENTE. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, fica impedido de efetuar o recolhimento no 10º dia do mês subsequente àquela obrigação, devendo fazê-lo no momento da ocorrência do fato gerador em questão. 2. A conduta infracional descrita na ocorrência deve guardar relação e harmonia para com a capitulação legal e as provas que demonstrem a hipótese de incidência. 3. A demonstração da ocorrência pelas provas juntadas aos autos importa em procedência do lançamento de ofício. 4. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação destinada à integração do ativo permanente do estabelecimento constitui infração sujeita às penalidades legalmente previstas. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9234 - 1ª CPJ - RECURSO N. 21039 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262019510001255-7. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Comprovação de não ter ocorrido a infração fiscal torna improcedente o AINF. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando não há nos autos prova da ocorrência da infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9233 - 1ª CPJ - RECURSO N. 21037 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510001729-3. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Comprovação de não ter ocorrido a infração fiscal torna improcedente o AINF. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando não há nos autos prova da ocorrência da infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2024.

Protocolo: 1042732

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 26/02/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20157, AINF n.º 022019510000194-6, contribuinte COMERCIAL VIGILENGA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.209.689-2;

Em 26/02/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20963, AINF n.º

812022510004674-9, contribuinte BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ n.º. 61.074.506/0026-98, advogado: RAPHAEL FRATTARI, OAB/MG-75125; Em 26/02/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20759, AINF n.º 022017510000013-9, contribuinte I C MELO & CIA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.187.096-9;

Em 26/02/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20888, AINF n.º 012022510000527-7, contribuinte ANA BOLSAS COMERCIO DE MALAS E BOLSAS LTDA - ME, Insc. Estadual n.º. 15.368.878-5.

Protocolo: 1042704

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO

Em 01/03/2024, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 355, AINF n.º 012021510000244-0, contribuinte FARMACIA PERSONALE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.197.112-9, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676;

Em 15/03/2024, às 11:00h, REVISÃO DE OFÍCIO n.º 22, AINF n.º 172019510000284-6, contribuinte LOBOV CIENTIFICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ n.º. 05.857.218/0001-80, advogado: EDUARDO CORREA DA SILVA, OAB/SP-242310;

Em 15/03/2024, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 359, AINF n.º 812022510001198-8, contribuinte BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.417.371-1;

Em 15/03/2024, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 358, AINF n.º 812022510001722-6, contribuinte BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.417.371-1.

Protocolo: 1042717

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 158/2023 Inexigibilidade Nº 013/2024

Data: 07/12/2023

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do evento denominado "PROJETO PATROCÍNIO À ATLETA DE TAEKENDO ISADORA FERREIRA DOS ANJOS", visando auxiliar nos custos da atleta em competições nacionais que ocorrerão no ano de 2024, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização do esporte regional e atletas locais, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º letras "b e c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2023

Vigência: 20/12/2023 a 19/12/2024

Contratada: ISABELLA DA COSTA FERREIRA DOS ANJOS

Endereço: Trav. Timbó, nº 2730, Edf. Porto do Sol, Apto 703 - Bairro: Marco

CEP: 66095-531 Belém/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 1041745

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 105/2018 TERMO ADITIVO Nº: 02

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de pré-personalização e personalização física e eletrônica, manuseio, acondicionamento, envelopamento dos cartões com chip (múltiplos step/one 8kb ou superior) e sem chip, com tarja magnética de alta coercitividade laminada no verso, incluindo a confecção e o fornecimento dos plásticos (PVC), chip, holografia envelopes, cartas-berços, etiquetas, porta-cartão, formulários AR, conforme os seguintes itens: Kit Cartão Chip, Kit Cartão com Tarja, Kit Cartão com Chip Acessibilidade e Kit Cartão com Chip (máquinas dispensadoras).

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico nº 035/2018

Data de Assinatura do Aditivo: 19.12.2023

Vigência do Aditivo: 20.12.2023 a 19.06.2024

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e Inclusão de Cláusula de Rescisão Antecipada

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93

Valor Mensal Estimado de Até: